



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 62, DE 17 DE DEZEMBRO 1965**

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Assembléia Legislativa o crédito suplementar, no montante de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

**Data de Criação**

17/12/1965

**Data de Publicação**

31/12/1965

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 178, de 31/12/1965

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Abertura de Crédito

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 62, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Assembléia Legislativa o crédito suplementar no montante de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à Assembléia Legislativa do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes com a reformulação do seu orçamento.

**Art. 2º** Para a concessão do previsto no artigo anterior, fica anulado, na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito suplementar, sob a rubrica, 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.2.0.0 - Inversões Financeiras - 4.2.1.0.2.3 - Aquisição de Imóveis - Aquisição de terras destinadas as atividades Agro-pastoris e Industriais no município de Rio Branco, na importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 17 de dezembro de 1965, 77º da República, 63º do Tratado de Petrópolis e 4º do Estado do Acre.

**EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO**

